ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DESAFIOS DA INCLUSÃO ESCOLAR

Luana Fernanda Ferreira da **SILVA**[1]

Wagner José Nascimento da **SILVA**[2]

Mônica de Oliveira Silva **FIORI**[3]

RESUMO

No dia 13 de julho de 1990, nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 8.069/90, a qual foi fruto de enorme mobilização no intuito de efetivar os direitos de crianças e adolescentes, prevê entre outros, o direito à educação, saúde, ao esporte, ao lazer e etc. O ECA atua como o instrumento central de proteção dos interesses da criança e do adolescente frente ao que recepciona os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e prioridade absoluta. Assim, além das medidas de proteção impostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, há outra lei no que se refere à educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96**,** assegura o atendimento educacional gratuito aos educandos com necessidades especiais**,** definindo a educação especial como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação. No entanto, há que se falar sobre as dificuldades da inclusão à escola para os portadores de deficiência de qualquer ordem e os desafios do desenvolvimento nesse ambiente. Nesse contexto, importante salientar o papel da legislação vigente junto as políticas públicas para efetivação dessas garantias constitucionais.

INTRODUÇÃO

Sabendo das dificuldades da implementação da educação inclusiva, o presente artigo visa analisar em primeiro tópico o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente como fonte

[1] Graduanda no Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson – UNAR – 1515189. E-mail: luanaf.ferreira@outlook.com

[2] Graduando no Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson – UNAR – 1510149. E-mail: wagnersilvajn@gmail.com

[3] Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC-SP. Especialista em Direito das Relações de Consumo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC-SP. Pós-Graduada em Pesquisa, Metodologias de Investigação e Docência no Ensino Superior no Centro Universitário Hermínio Ometto- FHO/Uniararas. Membro do grupo de pesquisas PPGSCEJ – Programa de Pesquisas Globais Saúde, Ciências Educionais e Jurídicas da Uniararas. Professora no Centro Universitário Adventista de São Paulo- UNASP- Campus Engenheiro Coelho e no Centro Universitário de Araras ‘’Dr. Edmunso Ulson’’- UNAR. E-mail: monicafioriadv@gmail.com

normativa garantidora de direitos fundamentais aos jovens, em específico ao tema abordado fala-se sobre a educação. Certo de ser um direito estabelecido desde a Carta Magna de 88 e em demais dispositivos infra legais, cabe a nós explanarmos sobre a relevância do tema e posteriormente direcionar a pesquisa ao campo das inclusões dentro do ambiente escolar. Isso porque, de fato a lei não faz distinção entre portadores de necessidades especiais e de demais ordens cognitivas para ser alvo e capaz de gozar de todos os direitos estabelecidos ao ser cidadão. Trata-se de uma parcela da sociedade que por muito tempo se viu distante do desfrute da educação pelas barreiras e preconceitos impostos pelo Estado, a escola e a sociedade como um todo. Entretanto, os tempos mudaram e hoje as garantias de uma educação que abrange a todos, bem como a preocupação em incluir está cada vez maior, ainda que por vezes tenha de enfrentar diversos obstáculos. Tais barreiras serão explanadas em tópico específico nessa pesquisa junto ao papel essencial das políticas públicas para efetivação dos direitos tema da pesquisa.

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No período do Brasil Colônia, os anos entre 1500 a 1800, o que conduzia as crianças e os adolescentes era a soberania paternal. Os pais detinham o direito de designar sobre a profissão e o casamento dos seus filhos. Nesse período, segundo Guimarães (2014, p. 18),

> "Não havia, um sistema legal formalizado. O Estado brasileiro não intervia no contexto familiar, somente no fim deste período foram criadas leis para coibir castigos muito fortes que os pais davam em seus filhos. O que se destacava neste contexto era a caridade de igrejas para impetrar os bons costumes e o controle social para as condutas das crianças. "

No tocante à origem dos direitos fundamentais, há registros entre a Declaração de Direitos do Povo da Virgínia, de 1776, e a Declaração dos Direitos do Homem, proclamada em 2 de outubro de 1789, na França. E, "posteriormente, a 4 aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proferida em 1948, pela Assembleia (sic) Geral das Nações Unidas, deu um novo rumo aos direitos fundamentais" (GIUSTI, 2012).

Prates (2011, p. 12) comenta que:

> "É apenas no século XX que a criança e o adolescente começam a ganhar espaço no sistema legislativo, ou seja, quando iniciam as preocupações com a tutela dos interesses desses menores. Tanto é que, no ano de 1924, foi adotada pela Assembleia da Liga das Nações, a Declaração de Genebra dos Direitos das Crianças, a qual,

> embora não tenha sido o suficiente para o verdadeiro reconhecimento internacional dos direitos das crianças, não deixou de ser um "pontapé" inicial para que isso ocorresse."

No entanto, os direitos infanto-juvenis passaram a ser reconhecidos universalmente, por meio da Declaração Universal dos Direitos da Criança, no ano de 1959. Esse documento, conforme Amin (2008 *apud* PRATES, 2011, p. 12),

> "Estabeleceu, dentre outros princípios: proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual; educação gratuita e compulsória; prioridade em proteção e socorro; proteção contra negligência, crueldade e exploração; proteção contra atos de discriminação."

As crianças e os adolescentes passaram um grande período na história brasileira, sem terem o devido amparo judicial e político, constando poucos registros e referências até o início do século XX (SANTIAGO, 2014). A partir da situação de agravamento da questão social, no ano de 1927 instituiu-se o primeiro Código de Menores de Mello Mattos. Ataíde e Silva (2014) revelam que esse código regia:

> "A Doutrina da Situação Irregular e atuava de forma moralista e repressiva, de modo que crianças e adolescentes vítimas de abandono, maus-tratos, em situação de miserabilidade ou infratores eram consideradas em Situação Irregular e seriam assistidas por este código."

Em 1940, o Departamento Nacional da Criança (DNCr) articulou o atendimento às crianças, combinando orientação higienista com campanhas 5 educativas, serviços médicos e assistência privada (SILVEIRA, 2003). E em 1941, surgiu o Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM), instituição vinculada ao Ministério da justiça e aos juizados de menores, para:

> "Orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os "menores" para fins de internamento e ajustamento social, proceder exames médicopsico-pedagógicos, abrigar e distribuir os "menores" pelos estabelecimentos, promover a colocação de "menores", incentivar a iniciativa particular de assistência a "menores" a estudar as causas do abandono. "(SILVEIRA, 2003, p. 26).

Em 1979, um novo caminho no tocante ao direito da criança e do adolescente foi estabelecido pela Lei nº 6.697/79, de 10 de outubro de 1979, que instituiu o Código de Menores. Ocorreu também, o Ano Internacional da Criança, marco que estimulou o surgimento de ações não oficiais em prol da criança e do adolescente envoltos em situações de exclusão social. Esse impulso, na opinião de Silveira (2003, p. 41), evidencia-se na:

> "Proliferação de programas de atendimento a crianças e adolescentes, numa perspectiva libertadora enquanto princípio, com práticas pedagógicas

> "alternativas", ainda sob grande influência da teologia da libertação e das propostas pedagógicas do educador Paulo Freire."

No dia 13 de julho de 1990, "nasceu" o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 8.069/90, a qual foi fruto de enorme mobilização no intuito de efetivar os direitos de crianças e adolescentes, não mais firmados em um código ultrapassado e conservador, mas bailados em uma nova lei apontando a proteção integral e o reconhecimento de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos (ATAÍDE; SILVA, 2014,).

Em 1990, também foram instituídas as seguintes regulamentações com base nos direitos sociais:

> "A Lei Orgânica da Saúde – LOS (Lei Federal nº 8.080/90); a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (Lei Federal nº 8.242/91); a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal nº 9.394/96); a Lei Orgânica de Segurança Alimentar – LOSAN (Lei Federal nº 11.346/06), além da recente integração dos serviços sociais, por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Esses aparatos legais criaram condições para atender às necessidades primordiais da população, em especial as crianças e os adolescentes." (GUIMARÃES, 2014, p. 22).

DIREITO A EDUCAÇÃO E SUA INCLUSÃO

O direito à educação pode ser entendido, na visão de Marcos Augusto Maliska, que busca os ensinamentos de Piaget, no ponto de vista lógico, como o direito de ser colocado, durante a formação da criança, em um meio escolar de tal ordem que lhe seja possível chegar ao ponto de elaborar, até a conclusão, os instrumentos indispensáveis de adaptação que são as operações da lógica. (MALISKA, 2001, p.156-157)

O primeiro documento internacional que atentou aos direitos das crianças e adolescentes como um todo foi a Declaração de Genebra, promovida pela Liga das Nações, em 1924. Entretanto, o grande reconhecimento quanto ao tema foi adotado com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotado pela Organização das Nações Unidas e aprovado em 1959. Após as atualizações frente aos avanços sociais da época, foi aprovada a Convenção dos Direitos da Criança, em 1989, pela Organização das Nações Unidas. O referido documento estipulou, de forma coercitiva, a exigência de proteção aos direitos das crianças. (MACIEL, 2011, p.12-13)

Ao contemplar os direitos da criança e do adolescente, a Convenção compreende a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos, adotando, então, uma doutrina de proteção integral. Sobre o tema, Andréa Rodrigues Amin (2011, p. 13) diz que:

> "Pela primeira vez, foi adotada a doutrina de proteção integral fundada em três pilares: 1º) reconhecimento da peculiar condição da criança e jovem como pessoa em desenvolvimento, titular de proteção integral; 2º) crianças e jovens têm direitos à convivência familiar; 3º) as Nações subscritoras obrigam-se a assegurar os direitos insculpidos na Convenção com absoluta prioridade."

O Direito à educação, por sua vez, é essencial ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seu artigo 53, o direito de crianças e adolescente à educação. A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
>
> II - direito de ser respeitado por seus educadores;
>
> III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
>
> IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
>
> V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 18.set.2019).

Além das medidas de proteção impostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, há outra lei no que se refere à educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96**,** assegura o atendimento educacional gratuito aos educandos com necessidades especiais**,** definindo a educação especial como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação (art. 58). E acrescenta: "O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular" (art. 58, § 2). (BRASIL. Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm - Acesso em 21 set. 2019).

O CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Em que pese estarmos sempre a ouvir tal nomenclatura, é certo que muitos cidadãos ainda não detêm pleno conhecimento do significado de uma Política Pública, sendo essa situação alarmante ao observamos a essencialidade e importância desse instituto nas diversas áreas que esta compreenda.

Sendo assim, cabe ressaltar o significado e as características principais do supracitado:

De acordo com Márcia Terra (2016, p.74):

> ‘’[...] as políticas públicas são ações governamentais com a missão de atender a certas demandas da sociedade, tendo como objetivo satisfazer determinados interesses econômicos, políticos, sociais e culturais. Os responsáveis legais por elaborar e aplicar as políticas públicas são aqueles que detêm o poder público; no entanto, estes podem aceitar propostas de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, e também fechar parcerias com empresas, sindicatos, entidades profissionais ou organizações não governamentais (ONGs) para colocar as medidas em prática. De acordo com as diretrizes, os objetivos e as metas traçadas, o tipo de intervenção realizada assumirá formas diferentes, como veremos a seguir. As políticas públicas em geral, em geral, requerem a aplicação de recursos públicos e podem ter as funções distributiva, redistributiva ou regulatória.’’

Bucci (2006, p.11) complementa:

> ‘’As políticas públicas têm distintos suportes legais. Podem ser expressas em disposições constitucionais, ou em leis, ou ainda em normas infralegais, como decretos e portarias e até mesmo em instrumentos jurídicos de outra natureza, como contratos de concessão de serviço público, por exemplo’’.

Observa-se que as políticas públicas nada mais é que o envolvimento prático e deveras efetivo do Estado/ Poder Público, podendo estar associado com outras organizações na busca de fomentar o cuidado e atenção a determinadas áreas sociais como forma de saciá-las em suas carências, contemplando a efetivação dos direitos positivados e adquiridos pela sociedade. Complementamos o raciocínio através de Samira Kauchakje (2017, p.17):

> ‘’A noção de política pública a ser aqui desenvolvida refere-se ao processo decisório e é considerada, especificamente, um produto da tomada de decisão no âmbito do Estado. Essa ação governamental pode acontecer com base em canais participativos e democráticos ou não. De toda maneira, política pública é compreendida como Estado em ação.’’

O mesmo autor de modo salientar destaca três frases que melhor descrevem o significado de Políticas Públicas, no que tange:

> ‘’1. ‘’Políticas são linhas de ação perseguidas pelos Estados’’ (ou ‘’linhas de ação realizadas através do Estado) (Skocpol; Amenta, 1986, p.131, tradução nossa)
>
> 2. Política Pública ‘’ é o que o governo escolhe fazer ou não fazer’’ (Dye, 1984, p.2, tradução nossa)
>
> 3. Política Pública ‘’ é uma regra formulada por alguma autoridade governamental que expressa o propósito de influenciar o comportamento dos cidadãos, individual ou coletivamente, pelo uso de sanções positivas e negativas’’ (LOWI, 1985, p.70, tradução nossa)’’ (2017, p. 19).

ESTADO, DIREITOS SOCIAIS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os direitos fundamentais inseridos na Constituição Federal, bem como, os demais diplomas internacionais e garantidores de dignidade e bem-estar ao homem, são validações que não se prestam à nada sem a devida efetivação. No que tange, cumpre ressaltar a total relevância dos Direitos adquiridos pela sociedade e também a necessidade de sua real observação. Sendo assim, o rol de prerrogativas encontrados na atual Constituição Federal promulgada em 1988, faz necessário de modo absoluto, um planejamento por parte do Estado que vise a seguridade da eficácia da lei:

> ‘’No contexto de uma Constituição analítica como a promulgada no Brasil em 5 de outubro de 1988, constantemente “relida” e “reformulada” pelas 95 emendas editadas desde então, e, mais ainda, uma norma voltada à efetivação de direitos sociais, torna-se impossível falar de políticas públicas sem recorrer à lei Maior. Dificilmente haverá em nosso sistema constitucional uma política pública que não tangencie – para dizer o mínimo – direitos constitucionalmente assegurados, deveres estatais constitucionalmente impostos ou objetivos traçados para a atuação do poder público. Neste sentido, pode-se assumir como verdadeira a afirmação de que a Constituição Federal (CF) de 1988 é uma verdadeira matriz para as políticas públicas no ordenamento brasileiro, isso no sentido de que toda e qualquer política governamental que vise a efetivar direitos sociais terá que ser constitucionalmente embasada e lida à luz dos preceitos constitucionais’’ (MENDES, 2017, p.33)

Sobre a postura do Estado em relação aos direitos sociais o doutrinador Bucci (2006, p.2) dispõe a respeito:

> ‘’Os direitos sociais representam uma mudança de paradigma no fenômeno do direito, a modificar a postura abstencionista do Estado para o enfoque

> prestacional, característico das obrigações de fazer que surgem com os direitos sociais''

Nesse impasse, ressalta-se o desempenho do Estado e seu papel garantidor da prestação de serviços que efetivem a positivação desses direitos, aqui notadamente se fala do indispensável papel das então Políticas Públicas:

> ''Esse processo de ampliação dos direitos, por demanda da cidadania, enseja um incremento da intervenção do Estado no domínio econômico. A intervenção do Estado na vida econômica e social é uma realidade a partir do século XX. E apesar das alterações qualitativas dessa presença estatal, que foram realizadas em diversas ocasiões, a pretextos variados, ao longo desse período, o fato essencial é a indispensabilidade da presença do Estado, seja como partícipe, indutor ou regulador do processo econômico'' (BUCCI, 2006, p.5)

Ressaltado o papel do Estado como intervencionista, principalmente nas políticas públicas econômicas como forma de garantir a positivação dos demais Direitos Sociais, fica claro a indispensabilidade do enfoque as políticas formuladas, bem como a exigência destas por parte da sociedade à ordem política.

Antes de adentrarmos as políticas que correspondem ao foco desta pesquisa, a saber, as políticas públicas educacionais pelo Direito à educação e inclusão nesta para todos, conclui-se o aspecto conceitual das políticas enfatizando o significado de suas classificações, ou os tipos a que são desmembradas. De acordo com Márcia Terra (2016, p.74):

> ''Políticas distributivas – correspondem a função típica do Estado, que é a de distribuir bens e serviços públicos para toda a sociedade, beneficiando a população de uma localidade, uma cidade, um estado, uma região ou país. Os custos são arcados por todos os cidadãos por meio do pagamento de tributos (impostos, taxas e contribuições) ao Estado.
>
> Políticas redistributivas – a principal finalidade desse tipo de política pública é alocar recursos, bens ou serviços públicos a grupos específicos da população, para garantir a efetivação de direitos ou por diversas outras razões. Muitas vezes, as políticas redistributivas, entre elas as políticas sociais, podem gerar conflitos e pressões contrárias de setores não beneficiados, pois significam a repartição de custos e benefícios sociais.
>
> Políticas regulatórias – estabelecem conjuntos de leis, regras e normas para disciplinar determinadas atividades, ações e comportamentos, sejam de natureza conflituosa ou não. Normalmente, exigem a elaboração de legislações específicas e a ação coercitiva do Estado para serem cumpridas.''

Para tanto, as política públicas seguirão caminhos delineados pelo Estado, no qual segundo o doutrinador, seria de intensa importância, que a Administração Pública ensejasse o envolvimento total e ativo dos cidadãos nas constituição de tais políticas, de forma a atender

melhor as carências expostas e de maneira mais abrangente receber um feedback do que melhor possa funcionar:

> ‘’Para nós a participação serve justamente para romper com o distanciamento entre a sociedade e a Administração, aproximando-a dos conflitos sociais e políticos e proporcionando aos administrados uma gestão responsiva, dinâmica, atenta à pluralidade dos interesses sociais, com vistas voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, fator essencial para a eficiência das atividades de bem-estar que devem ser conduzidas pela Administração e para sua legitimidade, tanto em função da adesão racional da sociedade a um conjunto de medidas concretas, políticas ou programas que esta ajudou a formular, decidir e muitas vezes a executar, como em razão da eficiência dessa atuação conjunta.’’ (BUCCI, 2006, p. 169)

Para concluir, o mesmo autor retrata o modo pelo qual as Políticas Públicas podem ser efetivadas no conluio social através das ações estatais ressaltando que execução de uma política se dá através de um conjunto de medidas ou de ações de natureza distintas, e exemplifica as leis em suas classificações, emendas, atos administrativos, regulamentos, medidas provisórias, planos e etc.; e ainda complementa:

> ‘’O processo inicia-se pela escolha das prioridades e dos meios adequados para se atingir os fins estabelecidos, além da determinação dos caminhos a serem adotados. Um outro elemento essencial da política pública diz respeito à previsão de financiamento, pois a destinação de recursos é indispensável à contratação de pessoal, oferta de serviços etc. Por fim, deve haver uma fase de avaliação dos resultados da política adotada, o que inclui o controle e a fiscalização de sua implementação pela sociedade civil, pelos Tribunais de Contas, Conselhos Gestores de Políticas Públicas e, até mesmo, pelo Judiciário.’’ (BUCCI, 2006, p. 270)

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Através do conhecimento das supracitadas categorias, entramos no aspecto educacional das políticas públicas, mais uma vez ressaltando que, não obstante ser de essencial conhecimento social as políticas formuladas e aplicadas em cada área proposta pelo Estado, e a responsabilidade de cada parte para o melhor desenvolvimento destas, há ainda pouco envolvimento da população como um todo, e também especificamente de pais, cuidadores e até educadores no que tange a matéria. Nesse sentido, Mendes fala a respeito da ação do Estado no domínio da Educação para garantir o direito a esta e também a qualidade do aprendizado de forma igualitária:

> ‘’É importante, neste sentido, definir o que se entende por relevância e qualidade. A aprendizagem é relevante quando contribui para a realização dos

> projetos do aluno, incluindo sua capacidade de ser autônomo, podendo formular os próprios juízos sobre o que se passa no mundo e na sociedade em que está inserido, desenvolver uma atividade profissional que lhe garanta satisfação e independência econômica e usufruir da produção cultural e científica nas suas áreas de interesse. Isto significa, na prática, que os currículos das organizações envolvidas com a política educacional devem ser pensados de forma a garantir a aprendizagem e que, em diálogo com a sociedade, se definam os componentes curriculares que assegurem a autonomia e a adequação para os projetos dos alunos. A qualidade, por outro lado, é garantida pelo investimento e energia colocados a serviço do processo pedagógico, o que passa pela formação inicial e continuada dos professores, suas condições de trabalho, infraestrutura educacional, bem como por um monitoramento e avaliação constantes da aprendizagem dos alunos, do trabalho do professor e da equipe escolar'' (MENDES, 2017, p.233)

A questão da educação em todo mundo, ressalta valores e dignidade ao ser humano e no que concerne as crianças, a possibilidade de um futuro melhor estando ela dentro da escola, como um direito para ela previsto em vários diplomas, pensando também nesse caso na erradicação ao trabalho escravo, sendo essa prática desleal ao que prevê os Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu art. 26, aduz:

> ''Artigo XXVI 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
>
> 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
>
> 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será minis trada a seus filhos.''

Na Constituição Federal de 1988, o direito à educação está no rol dos direitos previstos no Capítulo III, elencados à partir do art. 205 que diz:

> ''Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.''

No que concerne à nossa pesquisa, iremos ressaltar os aspectos legais e a união da educação inclusiva as políticas públicas para sua final execução na sociedade, bem como salientar quais são os desafios para sua implementação.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS

Ainda falando sobre a Constituição Federal, faz-se necessário transcrever, que dentro do mesmo capítulo supracitado à respeito da educação, o art. 206 e 208 assim prescrevem respectivamente:

> ‘’Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
>
> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
>
> II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
>
> III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e
>
> privadas de ensino;
>
> IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
>
> [...]
>
> VII - garantia de padrão de qualidade;
>
> Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
>
> [...]
>
> III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; ‘’.

Notadamente, a educação em nosso país é de total responsabilidade do Estado e através da lei, deve-se esperar que ele cumpra com todo o exposto, inclusive, incluindo em suas redes educacionais os alunos portadores deficiência e demais comprometimentos de ordem física ou mental para que todos de forma igualitária conforme preconiza a legislação, possam desfrutar do aprendizado e pleno desenvolvimento no ambiente escolar. Nesse ponto, antes de adentrarmos as Políticas educacionais concernentes ao tema em estudo, faz-se necessário entendermos primeiramente, de que tipo de inclusão estamos a falar, ou melhor, quem são os alvos destas políticas, quais os tipos de limitações enfrentam as chamadas inclusões na escola? Para tanto, observa-se o disposto por (MARGARETH DINIZ, 2012, p.51,52):

> ‘’Define-se como alunado com deficiência aquele que apresenta necessidades próprias e diferentes dos demais alunos no domínio das aprendizagens curriculares correspondentes a sua idade e genericamente são chamados pessoas com deficiência e/ ou com necessidades educacionais específicas. Subdivide-se em: • pessoas com deficiência mental, visual, auditiva ou física

> e com múltiplas deficiências; • pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (condutas típicas) e altas habilidades (superdotados). A rigor, existem três tipos de deficiência, sendo que um deles divide-se em dois. Existem as deficiências físicas (de origem motora: amputações, malformações ou sequelas de vários tipos, etc.), as deficiências sensoriais, que se dividem em deficiências auditivas (surdez total ou parcial) e visuais (cegueira também total ou parcial) e as deficiências mentais (de vários graus, de origem pré, peri ou pós-natal). As deficiências múltiplas se definem pela existência de um ou mais tipos de deficiência em um mesmo indivíduo.''

Com base nessas informações, podemos agora categorizar através da doutrina um conceito adequado para o termo Inclusão Escolar, essa realidade que é tratada atualmente em todos os ramos da educação e que ainda sofre preconceitos, desafios e que necessita cada vez mais de um olhar diferenciado e atento a sua efetiva adaptação em plano real e concreto:

> ''Ensino inclusivo: propõe a inclusão total e incondicional das crianças com deficiência no ambiente da escola regular. Aqui, não há a necessidade de nenhuma "preparação" para a sua inserção. As mudanças propostas beneficiam a todas as pessoas e partem do pressuposto de que são todas iguais. É uma modalidade de ensino que exige mudanças profundas de paradigmas e extinção de preconceitos. É a sociedade que se adapta para atender às necessidades das pessoas com deficiência e, com isso, se torna mais atenta às necessidades de todos, defendendo os direitos de todas as pessoas, com e sem deficiência. Incentiva a inserção nos sistemas dos grupos de "excluídos" e, paralelamente, transforma esses sistemas para que se tornem de qualidade para todos, valorizando a individualidade das pessoas com deficiência e as diferenças. Não tem por objetivo disfarçar as limitações, porque elas são reais e assim devem ser aceitas e respeitadas. Caracteriza-se pela presença de pessoas com e sem deficiência em um mesmo ambiente, interagindo e participando, compartilhando espaços físicos e experiências. Promove a certeza de que todas as pessoas são diferentes, não existem "os especiais", "os normais", "os excepcionais", mas apenas pessoas com deficiência.'' (CARVALHO, 2017, p.93)

POLÍTICAS E OS DESAFIOS DA INCLUSÃO

Nesse ponto, melhor explanar o papel das políticas públicas e os desafios da inclusão escolar, sobretudo o que não é incluir e os obstáculos que na prática interferem no pleno desenvolvimento das políticas de inclusão:

Conforme exposto nesta pesquisa, as políticas públicas compreendem diversas ações estatais para melhor atender as expectativas sociais e a concretização em plano real dos direitos fundamentais inerentes ao ser humano. Pelo que também foi estudado nesta pesquisa, a parceria entre Administração Pública e sociedade quanto a elaboração das políticas públicas, é prática fundamental para o desenvolvimento saudável e efetivo de tais ações. No que tange a educação,

saber como lidar com a educação inclusiva em sala de aula, requer um olhar especial para a prática e realidade do dia-dia e a colaboração de todos os profissionais que lidam com essa realidade. Nesse sentido salienta (CARVALHO, 2017, p.94):

> ‘’As políticas públicas e as iniciativas para a implantação da educação inclusiva são inúmeras, pois essa é uma tarefa de transição. Isso significa que não é possível simplesmente substituir o ensino das pessoas com necessidades educacionais especiais em escolas especiais pelo ensino inclusivo na escola regular de uma hora para outra. Como você deve imaginar, essa transição requer mudanças no sistema escolar como um todo. É necessário modificar desde as estruturas físicas e as instalações dos estabelecimentos de ensino regular para receber esses alunos até os paradigmas sociais e pedagógicos dos gestores, educadores e demais profissionais envolvidos no processo. Além disso, há a necessidade de se rever conceitos e preconceitos sobre a inclusão na prática.’’

Dessa forma, para superar os desafios da inclusão, a mesma autora preleciona um rol de atitudes práticas que podem transformar o modo de enxergar e realmente incluir em sala de aula, lembrando que o planejamento, também é uma das formas pela qual as políticas públicas ganham corpo na sociedade:

> ‘’ „ Partir da premissa de que todos os alunos são diferentes. Assim, suas experiências prévias proporcionam a construção de saberes e resultados pedagógicos singulares, que não poderão ser desconsiderados no monitoramento e no registro do desempenho escolar de cada aluno em relação às metas propostas para o grupo. Ou seja, a avaliação deve ser sobre o desenvolvimento do aluno em relação a ele mesmo anteriormente, e não em relação ao grupo, evitando comparações.
>
> „ Pedir ajuda quando necessário e saber que os alunos podem dar informações preciosas sobre como aprendem. Isso o ajudará a elaborar as metas a alcançar e as atividades e materiais mais apropriados.
>
> „ Incentivar os alunos a fazerem escolhas e a aprenderem com seus sucessos e erros, criando um ambiente ativo de aprendizagem que permita a resolução de problemas e a colaboração com seus pares, estimulando a autonomia. Atividades e trabalhos em grupos são muito indicados para estimular a troca de experiências.
>
> „ Ter sempre em mente que os alunos têm ritmos e estilos diferentes de aprendizagem e que eles devem ser levados em conta.
>
> „ Desenvolver a criatividade, buscando alternativas que despertem o interesse e a curiosidade de todos os alunos, trabalhando com uma variedade de materiais, jogos, brinquedos e atividades. Também é fundamental investir em uma organização diferente da rotina e do espaço da sala de aula, o que irá colaborar para a ampliação das experiências de aprendizagem.
>
> „ Sair da sala de aula e explorar outros ambientes, que podem se tornar fontes muito ricas de conhecimento. Ir ao parque, ao zoológico, ao museu, à biblioteca, à feira, ao mercado, fazer uma horta, plantar flores no jardim, entre

> outras atividades que contribuem para a vivência na prática dos conteúdos abordados na sala de aula.
>
> „ Criar espaços cênicos, improvisando, usando o mobiliário já existente, trazendo outros materiais, como cortinas, caixas grandes, almofadas, retalhos, sucatas, fantasias, para que as crianças utilizem a imaginação, atribuindo novos sentidos aos objetos.
>
> „ Contar histórias utilizando recursos como sons, imagens e objetos, até que todos possam entendê-las, incentivando o desenvolvimento dos sentidos.
>
> „ Incentivar as brincadeiras e as diferentes formas de expressão.'' (CARVALHO, 2017, p.95)

A partir do estudo das possíveis maneiras de efetivar a inclusão na escola, podemos com olhar mais atento analisar quando isso não acontece:

> ''A exclusão escolar manifesta-se das mais diversas e perversas maneiras, e quase sempre o que está em jogo é a ignorância do aluno diante dos padrões de cientificidade do saber escolar. A escola se democratizou, abrindo-se para novos grupos sociais, mas não fez o mesmo em relação aos conhecimentos trazidos por esses grupos às salas de aula. Exclui, ainda, os que ignoram o conhecimento que ela valoriza e, assim, entende que a democratização é massificação de ensino, barrando a possibilidade de diálogo entre diferentes lugares epistemológicos. O pensamento subdividido em áreas específicas é uma grande barreira para os que pretendem, como nós, inovar a escola. Nesse sentido, é imprescindível questionar o modelo que rege o ensino dos primeiros passos de nossa formação escolar aos níveis educacionais mais graduados. Toda trajetória escolar precisa ser repensada, considerando-se os efeitos cada vez mais nefastos das hiperespecializações dos saberes (MORIN, 2001), que dificulta a articulação de uns com os outros e nos proporciona igualmente uma visão do essencial e do global. O ensino curricular de nossas escolas, organizado em disciplinas, isola, separa os conhecimentos, em vez de reconhecer suas inter-relações. Contrariamente, o conhecimento evolui por recomposição, contextualização e integração de saberes em redes de entendimento; não reduz o complexo ao simples, tornando maior a capacidade de reconhecer o caráter multidimensional dos problemas e de suas soluções. Os sistemas escolares relutam muito em mudar de direção porque também estão organizados em um pensamento que recorta a realidade, que permite dividir os alunos em normais e com deficiência, as modalidades de ensino em regular e especial, os professores em especialistas nesse e naquele assunto. A lógica dessa organização é marcada por uma visão determinista, mecanicista, formalista, reducionista, própria do pensamento científico moderno, que ignora o subjetivo, o afetivo, o criador – sem os quais é difícil romper com o velho modelo escolar e produzir a reviravolta que a inclusão impõe. Essa reviravolta exige, em nível institucional, a extinção das categorizações e das oposições excludentes- iguais versus diferentes, normais versus com deficiência-e, em nível pessoal, que busquemos articulação, flexibilidade, interdependência e transversalidade entre as partes que se conflitavam em nossos pensamentos, ações e sentimentos. Tais medidas se confrontam com as escolas conservadoras, tradicionais, em que ainda muitos de nós atuamos e nas quais fomos formados para ensinar. Se o que pretendemos é que a escola

> seja inclusiva, é urgente que seus planos se redefinam para uma educação voltada à cidadania global, plena, livre de preconceitos, que reconhece e valoriza as diferenças.'' (MARIA MANTOAN, 2015, s/p).

Mazzota, (2001) salienta em sua obra a respeito dos desafios relacionados ao atendimento educacional aos portadores de deficiência realizados pelos Municípios, ele começa falando exatamente do papel deste ente que pela lei, tem prioridade na atuação do ensino fundamental e diz:

> ''De há muito, numerosos municípios têm-se responsabilizado pelo oferecimento de ensino pré-escolar, mantendo, para tanto, rede de ensino própria. Diversos são aqueles que mantêm, também, ensino fundamental contando com serviços e auxílios especiais de educação. Entretanto, a partir da Constituição Federal de 1988 e das Constituições Estaduais de 1989, tal responsabilidade tem sido mais largamente assumida e cumprida pelos Municípios. Tal ocorrência se deve, particularmente, ao que dispõe a primeira nos Artigos 208 (garantindo, além de outros, ''atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino'') e 211 (Parágrafo 2º: ''Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental''), e as segundas, reiterando tais dispositivos federais (no caso de São Paulo, especificamente nos Artigos 239 e 240).''(MAZZOTTA, 2001, p.186).

Em que pese tais barreiras o autor nessa obra apresenta então algumas diretrizes essenciais para uma Política Municipal de Educação do Portador de Deficiência, após participação de um Encontro Estadual de Secretários Municipais de Educação:

'' – Desenvolver parceria e cooperação com o Estado e com Instituições Especializadas Particulares já existentes, evitando duplicidade desnecessária de recurso educacionais.

- Prever serviços e auxílios especiais de educação para portadores de deficiência que deles necessitem na Educação Escolar, em Programas de Habilitação ou de Reabilitação.

- Abranger pré-escola e ensino fundamental, procurando cobrir ensino comum e supletivo, se necessário.

- Considerar as interfaces necessárias com serviços de saúde e bem-estar social, particularmente em apoio à Habilitação e Reabilitação.

- Cuidar para que a infra-estrutura física dos prédios escolares não apresente barreiras ao portador de deficiência.

- Cuidar para não estabelecer relação direta entre o portador de deficiência e a educação especial, nem tampouco, ignorar os casos em que o portador de deficiência apresenta necessidades educacionais especiais.

- Zelar para que o atendimento educacional caracterizado como especial seja, de fato, especial, incluindo como elemento central o professor especializado, além de currículos adaptados ou especiais e materiais, aparelhos e equipamentos específicos.

- Garantir a possibilidade de frequência aos cursos regulares das escolas comuns, desde a pré-escola, mediante, dentre outras coisas, orientação aos direitos e professores do ensino comum.

- Contemplar como diretriz básica a não-segregação, mas incluir igualmente alternativas para a integração na escola comum e até segregação nos casos em que esta for necessária, definindo os atendimentos diretos e indiretos a serem assumidos pelo Município. (MAZZOTTA, 2001, p.187)

Por fim, é possível notar que apesar das barreiras, existe a possibilidade de incluir de forma plena através do desempenho do Estado em conjunto ao envolvimento da sociedade como um todo e também dos profissionais ligados diretamente as inclusões, como forma de melhor compreendermos os desafios e superá-los com os planejamentos e ações adequadas:

> ‘’O trato pedagógico da diversidade é algo complexo. Ele exige de nós o reconhecimento da diferença e, ao mesmo tempo, o estabelecimento de padrões de respeito, de ética e a garantia dos direitos sociais. Avançar na construção de práticas educativas que contemplem o uno e o múltiplo significa romper com a ideia de homogeneidade e de uniformização que ainda impera no campo educacional. Representa entender a educação para além do seu aspecto institucional e compreendê-la dentro do processo de desenvolvimento humano. Isso nos coloca diante dos diversos espaços sociais em que o processo educativo acontece e nos convida a extrapolar os muros da escola e a ressignificar a prática educativa, a relação com o conhecimento, o currículo e a comunidade escolar. Coloca-nos, também, diante do desafio da mudança de valores, de lógicas e de representações sobre o outro, principalmente aqueles que fazem parte dos grupos historicamente excluídos da sociedade.’’ (MARGARETH, DINIZ, 2012, p.101)

POLÍTICAS PÚBLICAS NA CIDADE DE ARARAS – SP

Podemos citar como políticas adotadas pelo município em destaque, algumas notícias veiculadas pelo site oficial da prefeitura de Araras- SP quanto a aplicabilidade de medidas que

aprimore o funcionamento das escolas da rede municipal, no tocante a estrutura para o recebimento e atendimento de crianças especiais. Na matéria abaixo, é possível destacar a compra de novos materiais pedagógicos que proporcionam melhores recursos no atendimento de tais crianças quando diz:

> ‘’A Prefeitura de Araras adquiriu novos materiais pedagógicos para 25 salas de recursos que atendem alunos com deficiência e funcionam em 12 unidades da rede municipal de ensino.
> Ao todo, 184 alunos com deficiência atendidos nas unidades serão beneficiados com jogos, livros, fantoches e brinquedos educativos (...) Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação de Araras trabalha de acordo com a política da Educação Inclusiva, matriculando regularmente alunos com todos os tipos de deficiências nas escolas do Sistema Comum de Ensino.
>
> Estes alunos frequentam as salas de aula comuns e têm direito ao apoio do Atendimento Educacional Especializado (AEE), que é oferecido dentro da própria unidade escolar ou, em casos de escolas com poucos alunos com deficiência, na escola mais próxima, que funciona como um polo de atendimento.
>
> O atendimento é oferecido por professores especialistas em Educação Especial, preparados para apoiar a inclusão destes alunos na sala comum, por meio de adaptações curriculares, quando o aluno tiver dificuldades de acompanhar o currículo de seu ano escolar, adaptação de atividades de acordo com as condições motoras e cognitivas do aluno atendido e também com atendimentos individualizados no contraturno escolar, com a finalidade de oferecer os recursos necessários para que o aluno tenha as melhores condições possíveis de desenvolver suas potencialidades e acompanhar os conteúdos pedagógicos do ensino comum.’’ (fonte: https://araras.sp.gov.br/noticias/15900 <acesso em 02.nov.2019>)

Tais medidas colocadas em prática, está de acordo com a fase inicial da formação de uma Política Pública, quando da elaboração de metas a serem desenvolvidas e cumpridas em determinado prazo, com vista a implementação das políticas elaboradas e sua efetiva aplicabilidade na sociedade. Podemos observar como as medidas adotadas no município de Araras-SP, está de acordo com o Texto base da III Conferência Municipal da Educação, concernente ao Plano Municipal de Educação Metas e estratégias 2015-2024, destacamos:

> ‘’4.4 garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
>
> o Universalizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, destinada às pessoas com deficiência e dificuldades acentuadas de aprendizagem, atendendo aos alunos com deficiência física, sensorial, mental,

> intelectual, auditiva, múltipla, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades.
>
> o Ampliar e dotar as escolas de infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade, contemplando desde a construção física, equipamentos, espaços para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, com as adaptações adequadas à acessibilidade das pessoas com deficiências;
>
> o Assegurar ao aluno com deficiência o acompanhamento em sala de aula, cuidados básicos de higiene pessoal, alimentação via oral e locomoção por meio de profissionais específicos (cuidadores);
>
> o Disponibilizar agente educacional – cuidadores (estagiários ou monitores educacionais) em cada Unidade Escolar de acordo com a demanda da escola e complexidade dos casos. Que o número de agentes seja adequado ao número de alunos deficientes com mobilidade reduzida que apresentam necessidade de acompanhamento, via avaliação de necessidade de equipe técnica;
>
> o Disponibilizar um professor especialista de Atendimento Educacional Especializado em cada escola pública municipal;'' (fonte: file:///F:/MONICA/Texto-base%20da%20Conferência%20Municipal%20da%20Educação%20de%20Araras.pdf <Acesso em: 24. Set. 2019>)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, é possível concluir o indispensável papel das políticas públicas no desenvolvimento de estratégias e adoção de medidas para o desenvolvimento de práticas que assegurem direitos fundamentais e seu melhor aproveitamento pela sociedade. Inclusive, conclui-se que a sociedade deve estar envolvida ativamente em sua criticidade e indicações das defasagens sentidas na comunidade, e também disposta a contribuir com cooperação ao Estado, como por exemplo, citado na pesquisa o envolvimento na inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais e demais transtornos globais. Essas atitudes, fazem valer a democracia, a fraternidade em meio ao conluio social e ao aproveitamento das melhorias advindas com a implementação de tais políticas.

Assim, conforme preceitua o Eca, todo cidadão, independente de sua condição física ou psicológica, tem o direito de estudar na rede regular de ensino, ou seja, junto com quem não necessita de atendimento educacional especializado. E é dever do Estado e das escolas particulares a garantia de um ensino inclusivo, com profissionais capacitados e preparados para promover a integração desses estudantes com as disciplinas e alunos, com isso as escolas são desafiadas a reorganizar seus processos de escolarização. Para que a Lei seja efetiva, e a integração também, é necessário repensar os espaços, ambientes e recursos, que precisam ser acessíveis e responder à especificidade de cada aluno. A aplicação da lei exige a preparação das instituições de ensino e dos profissionais da área de educação que atenderão este público, pois além de sua integração ao espaço comum, é necessário conferir tratamento ao aluno de acordo com as peculiaridades que apresenta.

REFERÊNCIAS

ATAÍDE, Jussara Barbosa; SILVA, Mayara Thayane da. Violação dos direitos infantojuvenis: o combate à violência letal e o programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no estado de Alagoas – PPCAAM/AL. 2014. p. 15 -.87f. Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas. Maceió/AL, 2014. Disponível em: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/TCC-Maria-Eliete-de-Oliveira.pdf <Acesso em 20.set.2019.>

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas: Reflexões sobre o Conceito Jurídico.** São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. >Acesso em 18. set.

DINIZ, Margareth. **Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas: avanços e desafios**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

GUIMARÃES, Tacielly Araujo Rodrigues. Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente: conselho tutelar de Brasília. 2014. 76f. p. 13-18-21- Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social Pela Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2014. Disponível em: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/TCC-Maria-Eliete-de-Oliveira.pdf <Acesso em 18.set.2019.>

KAMAZZOTTA, Marcos J. S**. Educação Especial no Brasil: História e Políticas Públicas.** 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

KUCHAKJE, Samira, SCHEFFER, Sandra Maria. **Políticas Públicas Sociais: a cidade e a habitação em questão.** Curitiba: InterSaberes, 2017 (Série Políticas Sociais Públicas)

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenadora). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 5 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.12-13.

MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à educação e a constituição**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2001. p. 154-157.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar – O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Summus, 2015.

PRATES, Delaine Oliveira Souto. A violência sexual intrafamiliar e seus reflexos no processo de desenvolvimento da personalidade criança e do adolescente. 2011. p. 12 .76f. Monografia apresentada à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba, MS, de Especialização em Direitos Humanos na Área de Concentração: Direitos Humanos e Sociedade. Paranaíba. 2011. Disponível em: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/TCC-Maria-Eliete-de-Oliveira.pdf <Acesso em 18.set.2019.>

MENDES, Gilmar, PAULO, Paiva. **Políticas públicas no Brasil: uma abordagem institucional.**1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017

QUEIROZ, Roosevelt Brasil. **Formação e gestão de políticas públicas**. Curitiba: InterSaberes. 2012.

SILVA, Michela Carvalho da. **Educação inclusiva [recurso eletrônico]** / Michela Carvalho da Silva, Porto Alegre: SAGAH, 2017.

ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n. 8.069/90 – comentado artigo por artigo / Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Lépore, Rogério Sanchez Cunha. – 10. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p.102-106.

TERRA, Márcia de Lima Elias. **Políticas Públicas e Educação.** São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2016.

https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/ <acesso em 01.set.2019>

****

ENVIADO EM: Abril de 2020

ACEITO EM: 17 de Junho de 2022

REVISTA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS, DR. EDMUNDO ULSON

IUS ET IUSTITIA ELETRÔNICA

ISSN – 1983 5019

VOLUME Nº 2 – ANO 2021